

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2.023

Revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022 e da outras providências.

CM/05/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, a lei 4.911 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de janeiro de 2023.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 07/02/2023

PRESIDENTE


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 07/02/2023

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

19/06/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 02 contrários.

19/06/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 02 contrários

20/06/2023

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/11

Ituiutaba, 17 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

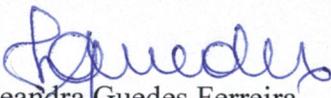
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 02.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 02/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2022 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 02/2023

Ituiutaba, 17 de janeiro de 2023.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022 e da outras providências

A lei 4.911, de 05 de maio de 2.022, foi aprovado por este Egrégia Câmara no âmbito do programa municipal “Investe Ituiutaba”, para que se fosse dados estímulos fiscais e econômicos a empresa “Djalmo dos Reis Júnior”.

Entre os estímulos econômicos que estavam previstos na referida lei estava a autorização para que o município doasse área de sua propriedade para que a empresa instalasse sua unidade produtiva.

Ocorre que a empresa beneficiada apresentou a sua desistência para permanecer no programa.

Assim para que a área possa ser destinada a outra empresa que tenha interesse em participar do programa “Investe Ituiutaba”, apresentamos o presente projeto de lei que revoga a lei 4.911, de 05 de maio de 2.022.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/01/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022, foi aprovado no âmbito do programa municipal "Investe Ituiutaba", para que se fosse dados estímulos fiscais e econômicos a empresa "Djalmo dos Reis Júnior", ocorre que a empresa beneficiada apresentou a sua desistência para permanecer no programa.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/01/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022, foi aprovado no âmbito do programa municipal "Investe Ituiutaba", para que se fosse dados estímulos fiscais e econômicos a empresa "Djalmo dos Reis Júnior", ocorre que a empresa beneficiada apresentou a sua desistência para permanecer no programa.

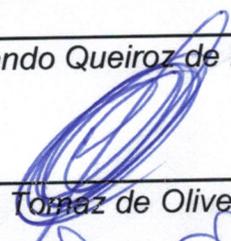
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

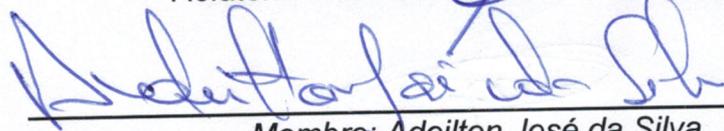
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER JURÍDICO 070/2023

PROJETO DE LEI CM/01/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022, foi aprovado no âmbito do programa municipal "Investe Ituiutaba", para que se fosse dados estímulos fiscais e econômicos a empresa "Djalmo dos Reis Júnior", ocorre que a empresa beneficiada apresentou a sua desistência para permanecer no programa.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

A matéria é de interesse local, alteração na Lei referente a bens imóveis do Município, de competência exclusiva do Executivo, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local”.



De acordo com Celso Ribeiro Bastos¹:

“o conceito-chave utilizado para definir a área de atuação do Município é o interesse local. Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de interesse local. O interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. O autor alerta que a competência municipal ficará sob o foco de uma disputa com as demais pessoas de direito público, pois o mero interesse local não exclui o interesse estadual e mesmo nacional. Então, importante demonstrar que o interesse local é mais expressivo do que o estadual e o nacional”.

Sendo assim, em relação à matéria em questão, concluo pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº CM/01/2023, podendo ser submetido ao Plenário.

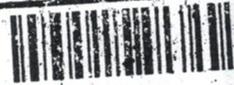
É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de junho de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22ªed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.319.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA



Capa de Processo

PP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 26/05/2021 09:59:49

Nº do Processo: 8525 / 2021

Tribuente: DEJALMO DOS REIS JUNIOR

Endereço Solicitante:

Telefone:

CNPJ ou C.P.F: 034.131.206-11

01

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Objeto do Assunto: SOLICITA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Elaborado por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

16

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.911, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Dejalmo dos Reis Júnior" e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Dejalmo dos Reis Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.582.910/0001-89, com sede na Rua Juquinha Gouveia, nº 61, bairro Jardim Europa II, CEP: 38.300-970, na cidade de Ituiutaba, **1.038,90m² (mil e trinta e oito metros quadrados e noventa centésimos de metros quadrados)**, formada pelo **lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, com a seguinte descrição:

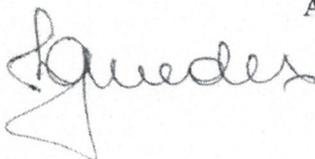
"Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 02 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,15 metros confrontando Área Verde 9; daí segue a esquerda na extensão de 10,35 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 228,50 metros e totalizando 1.038,90 metros quadrados."

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – doar, com encargo, uma área de 1.038,90 m², formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

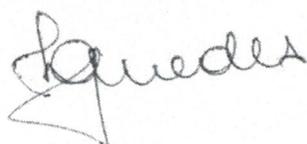
I – instalar sua unidade em uma área total 1.038,90 m², formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **RS 173.836,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com previsão de faturamento anual de **RS 71.778,00 (setenta e um mil setecentos e setenta e oito reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 01 novo emprego direto e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as



PREFEITURA DE ITUIUTABA

hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX - repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em **R\$ 25.972,50 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja: **R\$ 18.180,75 (dezoito mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** divididos em **06** parcelas de **R\$ 3.030,13 (três mil e trinta reais e treze centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

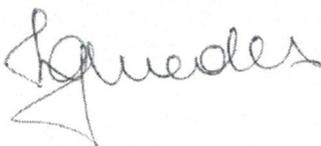
Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

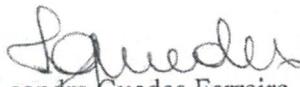
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

À
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba

Eu, Dejalmo do Reis Júnior, CPF 034.131.206-11, RG- GO-362.492-2, residente e domiciliado na rua Dr. Juquinha Gouveia, 61, Bairro Jardim Europa II, CEP: 38.300-970, Ituiutaba-MG, representante legal da empresa de Razão Social Dejalmo dos Reis Júnior, cadastrada com o CNPJ nº- 33.582.910/0001-89, tem a lei n. 4.911, de 05 de maio de 202. Lei esta, promulgada, decorrente do programa Investe Ituiutaba, A qual autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa citada. A mesma foi beneficiada com uma área de 1.038m² na Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia- DIMAC, formada pelo lote 01 da quadra 10.

Por motivos de termos adquiridos uma outra área, decidimos não mais fazer o investimento.

Fica liberado para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba o repasse da área acima citada, não nos cabendo nenhuma reclamação sobre a mesma.

Desde já agradecemos.

Dejalmo do Reis Júnior
Dejalmo do Reis Júnior
CPF - 034.131.206-11



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabelfionato de Notas de Ituiutaba - MG
conheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
0A72256) DEJALMO DOS REIS JUNIOR
Ituiutaba, 20/06/2022 12:17:33 486
e testemunho da verdade.

COLO DE CONSULTA: FOA72256
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4398.6039.2273.4767
Quantidade de atos praticados: 01

praticado(s) por
Bautista Ferrer Moreno Junior - Tabelião substituto
Valor: R\$7,04 TFJ: R\$2,19 Total: R\$9,23 ILS: R\$0,27
consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE NOTAS
ITUUTABA
MG

Nº DA
ETIQUETA
ABU027168

85